



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1216/01

Concede, nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97, incentivos tributários à empresa "Auto Posto Triângulo de Mandaguçu Ltda." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

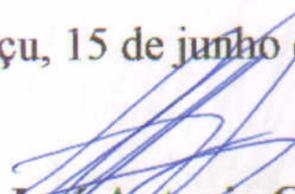
**Art. 1º** Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa "Auto Posto Triângulo de Mandaguçu Ltda.":

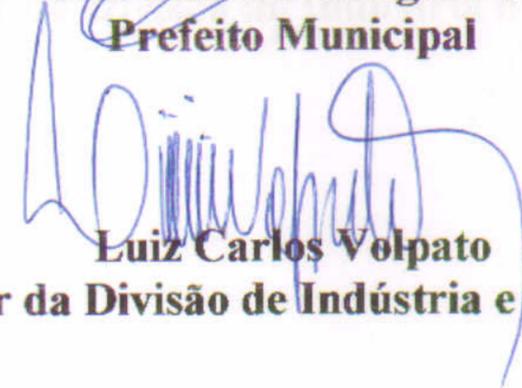
- I – isenção na cobrança do alvará de funcionamento, por dois anos;
- II – desconto de 30% sobre o valor total do ISSQN, por dois anos;
- III – isenção da taxa de coleta de lixo, por dois anos.

**Parágrafo único.** Os incentivos referidos no *caput* devem ser usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mandaguçu, 15 de junho de 2001.

  
**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Carlos Volpato**  
Diretor da Divisão de Indústria e Comércio